



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

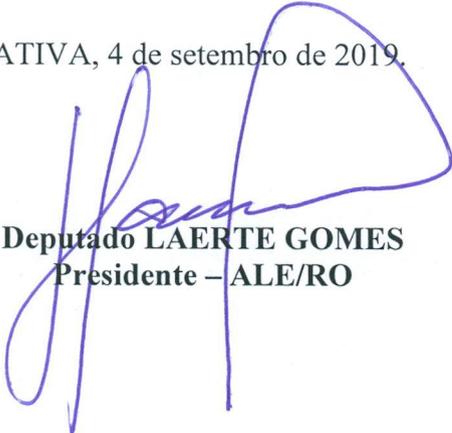
MENSAGEM Nº 214/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 11/09/2019  
Horas 08:25  
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 158/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 2.646.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de setembro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 158/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 2.646.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 2.646.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira - PROLEITE, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício a serem alocadas conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O *superavit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de setembro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente - ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO I**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO**

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO. DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - PROLEITE			2.646.000,00
19.017.20.608.1022.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	4490	0640	2.646.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.646.000,00</b>



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 121, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.646.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE.”.

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas de capital, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE, até o valor de R\$ 2.646.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), alocado na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, observada no Ofício nº 2168/2019/SEAGRI-GEPE, de 27 de maio de 2019, e à documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Com vistas a dar cobertura às despesas, observou-se que de acordo com a Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Desenvolvimento do Agronegócio Leite do Estado de Rondônia - CONDALRON, a proposição tem por finalidade adquirir equipamentos para atender ao Projeto de Apoio à Produção de Leite no Estado de Rondônia, junto ao FUNDO - PROLEITE, em cooperação com a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, visando assim, atender às necessidades dos produtores de leite e, ainda, conforme informado na referida Ata, obter materiais e equipamentos para ajudar no desenvolvimento do desmembramento da granelização do nitrogênio referente ao Projeto Inseminar.

Ressalto também, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, são provenientes de Superavit Financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do período anterior.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consenso a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas

Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/06/2019, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6354313** e o código CRC **4EBF7739**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.233706/2019-77

SEI nº 6354313



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.646.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.646.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira - PROLEITE, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício a serem alocadas conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVID FINANCEIRO  
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO. DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - PROLEITE</b>			<b>2.646.000,00</b>
19.017.20.608.1022.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	4490	0640	2.646.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.646.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/06/2019, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6354634** e o código CRC **DD4F805C**.

